

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS I**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Lucas Gonçalves da Silva e Maurício Requião – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-778-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A VIOLÊNCIA EM ESCOLAS NO BRASIL: O ESTIMULO EM REDES SOCIAIS E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

VIOLENCIA EN LAS ESCUELAS DE BRASIL: EL ESTIMULO EN LAS REDES SOCIALES Y LA NECESIDAD DE REGULACIÓN

Júlia Durães Lockmann Braga

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo compreender a influência das redes sociais sobre a violência nas escolas brasileiras e julgar até onde o governo pode atuar na limitação das informações propagadas. Logo, esse tema é de extrema relevância ao cunho social para a conscientização de tutores acerca da exposição de crianças e adolescentes aos discursos de ódio nas mídias sociais.

Palavras-chave: Violência, Redes sociais, Escolas, Liberdade de expressão, Influência

Abstract/Resumen/Résumé

Este proyecto de investigación tiene como objetivo comprender la influencia de las redes sociales en la violencia en las escuelas brasileñas y juzgar hasta qué punto el gobierno puede actuar para limitar la información propagada. Frente a eso, este tema es sumamente relevante en términos de aspectos sociales para sensibilizar a los tutores sobre la exposición de niños y adolescentes a discursos de odio en las redes sociales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violencia, Redes sociales, Escuelas, Libertad de expresión

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa, investiga o fenômeno da violência crescente nas escolas do Brasil e suas causalidades. Nesse sentido, a violência é definida como um ato intencional brutal psicológico ou físico, contra um indivíduo. Dessa forma, a violência se manifesta não somente de forma verbal ou física, mas também por meio dos estereótipos e preconceitos difundidos na cultura. Segundo o pensador Pierre Bourdieu "Por violência vivida, Bourdieu entende a imposição de uma cultura dominante a uma cultura subordinada, através de sistemas simbólicos que naturalizam a posição social dos indivíduos. Essa imposição é realizada de tal forma que a cultura dominante não aparece como imposição, mas como algo natural e legítimo. Ou seja, a violência sofrida é vivida por meio de relações de poder que se manifestam na construção e imposição de símbolos que representam e reproduzem as relações de dominação existentes na sociedade. Construída e reproduzida ao longo do tempo, naturalizando as relações de poder e mantendo a dominação social" (BOURDIEU, 2007). Dessa maneira, esse conceito pode ser analisado nas escolas por meio do preconceito linguístico que diversos alunos sofrem. Dentro desta perspectiva, evidencia que as escolas são ineficientes quanto qualquer tipo de violência. Essa problemática da violência, vem chamando atenção pelo seu aumento constante ao passar dos anos, causando grande preocupação no meio escolar, gerando a necessidade de intervenção por parte do mesmo. A violência é capaz não só de afetar ao oprimido, mas também familiares e amigos, assim sendo possível a percepção da sua gravidade.

Uma das formas de violência que pode ser destacada é o bullying. Esse conceito é caracterizado como um comportamento agressivo, intencional e repetitivo, que ocorre entre estudantes em um ambiente escolar ou em outros contextos sociais. Esse comportamento pode assumir muitas formas, como insultos, piadas ofensivas, exclusão social, intimidação, ameaças, agressões físicas ou verbais, e pode ser praticado por um indivíduo ou grupo de pessoas. O bullying geralmente é motivado pelo desejo de intimidar, humilhar, controlar ou prejudicar a vítima, e pode ter um impacto negativo significativo na vida dos estudantes, como problemas de autoestima, ansiedade, depressão e até mesmo suicídio. Essa prática é apontada como principal causa dos ataques as escolas. Nessa perspectiva, "Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor." (FREIRE, 1968) a frase de Paulo Freire se relacionaria ao tema devido ao indivíduo, oprimido pelo bullying, manifestar seu descontentamento por meio da agressão ao seu opressor, se tornando esse.

Entretanto, apesar do bullying ser apontada em notícias e reportagens como o principal motivador dos ataques os especialistas evidenciam outro motivo. Cassio citado por Granchi (2023), "O bullying sempre existiu, mas jovens e adultos não estavam entrando em escolas armadas, matando as pessoas. O sofrimento psíquico tem várias formas de ser expressado e não é o único causador do que vem acontecendo. Estamos diante de um problema muito mais complexo". Nesse sentido, conclui-se que, apesar do bullying ser uma espécie de gatilho para a fomentação de ataques, esse tipo de crime não está relacionado somente com uma motivação individual. O motivo primordial seria a influência de grupos hostis em redes sociais.

Sob tal perspectiva, é importante salientar que durante o período da adolescência o cérebro ainda está em formação junto ao seu senso de identidade, e por isso esse grupo é mais manipulável. Segundo Jensen e Nutt (2016), a adolescência é uma fase de desenvolvimento do cérebro caracterizada por mudanças significativas no córtex pré-frontal, região do cérebro, o qual é responsável pelo controle cognitivo e comportamental. Os jovens são mais propensos a se engajar em comportamentos de risco e a serem influenciados por seus pares, em consequência dessas mudanças características, sendo importante que os pais estejam

conscientes dessas mudanças e orientem seus filhos, além de, alertar aos institutos de educação sobre o risco da mídia social. Nesse sentido, o adolescente tem uma constante busca por identidade, senso de comunidade e senso de propósito como forma de suprir sua fragilidade emocional. Desse modo, devido ao jovem ainda estar em processo de amadurecimento e necessitar do pertencimento a um grupo social, ele apresenta uma vulnerabilidade a grupos hostis, com ideologias extremas.

Nessa conjuntura, essas agremiações hostis, geralmente de extrema direita, cooptam os jovens através de redes sociais como Twitter ou Tiktok, por meio de publicações que exaltam atiradores que invadiram unidades de ensino. Posteriormente, ao perceber que o adolescente mostra interesse nesse tipo de conteúdo ele é convidado a participar de grupos fechados que incentivam o cometimento de atos terroristas e propagam discursos de ódio contra minorias devido ao teor fascista.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a apresentar uma visão mais aprofundada da causa da violência nas escolas e a limiar de intervenção do Estado acerca do que deve ser postado nas mídias sociais.

2. O QUE SÃO OS GRUPOS EXTREMISTAS

Sob esse prisma, de acordo com Milton Santos "O espaço se globaliza, mas não é mundial como um todo senão como metáfora. Todos os lugares são mundiais, mas não há um espaço mundial. Quem se globaliza mesmo são as pessoas" (SANTOS, 1993). Nesse sentido, com os avanços tecnológicos dos meios de comunicação, se teve a maior disseminação de ideais e informações, o que desencadeou a influência na política, economia e sociedade. Esse processo é chamado de globalização. Dessa forma, com a facilidade da comunicação e a disseminação de informações, as ideologias políticas, como a da extrema direita, se espalharam rapidamente pelo mundo. Isso pode levar à criação de grupos extremistas que se baseiam em crenças radicalizadas e buscam impor suas visões de mundo a outros por meio da violência e do terrorismo. Além disso, a globalização permite que esses grupos se comuniquem e se organizem de maneira mais eficiente, recrutando membros em todo o mundo e planejando alvos em diferentes países.

Nos Estados Unidos, o bullying é uma das principais causas de violência nas escolas. Essa pratica e pode afetar negativamente o bem-estar emocional e o desempenho acadêmico dos estudantes. O bullying também pode levar a comportamentos mais violentos, como ataques físicos e tiroteios em massa. Por outro lado, no Brasil, grupos extremistas de direita têm utilizado as redes sociais como uma plataforma para espalhar ideias violentas e extremistas. Essas ideias podem incluir o racismo, homofobia e intolerância religiosa, que podem se manifestar em atos violentos dentro das escolas. O uso de redes sociais para disseminar essas ideias extremistas torna ainda mais difícil para as escolas nreflete suas crenças e valores.

Acerca do que são esses grupos extremistas é preciso entender que eles expressam ideias radicais que diferem das geralmente aceitas socialmente. De acordo com Neiwert (2017), o extremismo de direita emerge de uma série de fatores. Isso inclui insatisfação com as mudanças socioculturais e o desprezo ao direito à diversidade. O autor também destaca o papel da publicidade e das redes sociais na propagação desses ideais e na fomentação de comunidades online que fortalecem ideologias fascistas. Dessa maneira as agremiações hostis são caracterizadas por serem antidemocráticas, marcadas pela propagação de discursos de ódio contra minorias. Em vista disso, essas concepções vão além do conceito de neoliberalismo que prega como modelo o livre mercado econômico.

Nesse sentido, sob a cooptação de jovens por grupos de extrema direita é importante ressaltar que não são todos os casos em que há um incentivo a cometer violência extremista e atos de terrorismo. No entanto, os casos de violências nas escolas no Brasil majoritariamente se dão devido a esses grupos, já que por meio de fóruns virtuais os adolescentes são recrutados e influenciados a cometerem atos contra a própria vida e a de outros indivíduos.

Sob tal perspectiva é fundamental a participação do Estado no monitoramento e controle dos espaços virtuais, para evitar o surgimento de novos ataques. Entretanto, há um embate social de, até onde, o Estado pode intervir no que é postado e escrito nas redes sociais, sem que interfira no direito à liberdade de expressão do indivíduo. Por outro lado, se tem o questionamento de até onde a liberdade de expressão pode atuar sem ferir o direito dos outros indivíduos.

3. A LIMAR DE ATUAÇÃO DO ESTADO

Atualmente, as redes sociais têm se tornado o principal meio de comunicação. Nessa perspectiva, a liberdade de expressão está fortemente relacionada às mídias sociais devido ao que deve, ou não, ser publicado e até onde isso irá influenciar as massas. Por definição, a liberdade de expressão é um direito fundamental que garante a liberdade do indivíduo de expressar opiniões e ideias sem interferência ou censura do Estado. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras." (Artigo 19). Sob esse prisma, conclui-se que esse um princípio essencial da democracia, permitindo que as pessoas possam se expressar livremente, compartilhar suas opiniões e ideias, e participar ativamente do debate público

Entretanto, é relevante ressaltar que todo abuso e excesso podem ser punidos conforme a legislação. Logo, quando o direito à liberdade de expressão nas redes sociais insinua risco ao direito à vida de outros indivíduos há uma colisão entre direitos fundamentais. "A colisão de direitos fundamentais não pode ser resolvida por meio de uma simples ponderação matemática dos bens ou interesses em jogo, mas requer uma reflexão mais profunda, que permita sopesar os valores e princípios em conflito, e assim determinar qual dos prevalece no caso concreto" (ALEXY, 1999. p. 388). Diante disso, o direito com maior peso, direito à vida, terá prioridade sobre o outro, liberdade de expressão. Por isso, a liberdade deve ser limitada quando se inicia a liberdade dos demais indivíduos.

Contudo, há um impasse legislativo na punição de crimes no ciberespaço, já que cabe à Polícia Civil investigar os ataques realizados por agressores nas escolas, mas sua atuação é determinada pelo território onde um crime acontece, entretanto, a incitação ao crime que acontece na internet não tem uma jurisdição territorial clara. Além disso, o grande volume de conteúdos extremistas dificulta a apuração de forma preventiva aos crimes. Assim, a investigação do incentivo aos ataques em escolas é dificultada devido a omissão legislativa.

Sob esse prisma, outra dificuldade enfrentada pelas autoridades brasileiras no combate a cibercrimes e a falta de colaboração das plataformas digitais. Muitas vezes, as empresas que administram essas plataformas se recusam a fornecer informações importantes para a investigação, alegando proteção à privacidade dos usuários ou falta de capacidade técnica. Nesse sentido, essa falta de colaboração pode dificultar a identificação dos agressores e a punição adequada de seus crimes, o que reforça a necessidade da regulamentação das redes e de uma maior cooperação entre as autoridades e as plataformas digitais.

Nesse sentido, redes sociais, como Twitter, além de não conterem conteúdos extremistas, atrapalham as investigações por desrespeitarem as ordens judiciais, de entregar dados sobre usuários ou derrubar contas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, a violência nas escolas no Brasil é um tema de extrema relevância, por envolver questões sociais hodiernas. O estímulo em redes sociais para o cometimento desses crimes é um fator alarmante, que requer medidas eficazes para coibir sua disseminação e combater os grupos extremistas que promovem essas ideologias. É evidente a necessidade de atenção do poder público.

Conclui-se então, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, e por isso deveria haver uma maior fiscalização estatal no ciberespaço. Nesse viés, aqueles que o poder judiciário entender que feriram algum direito constitucional de terceiro, devem ser contidos e punidos pelo Estado. Dessa forma é necessário que haja uma reforma nas leis de segurança sobre o que é veiculado e exposto nas redes sociais, a fim de assegurar o bem-estar dos jovens. Nesse sentido, será reduzida a propagação de ideologias de extrema direita, que difundem ideias intolerantes e que promovem violência. Assim o poder e a influência dessas agremiações hostis sob esses menores ira ser reduzido, conseqüentemente evitando possíveis novos casos de violência escolar.

A violência em escolas no Brasil é uma questão complexa que requer uma ação integrada e efetiva de diversos setores da sociedade, como o judiciário, a educação, o legislativo e a sociedade em geral. Para solucionar esse problema, é preciso uma profunda reflexão sobre suas causas e possíveis soluções. Nesse sentido, é importante considerar a necessidade de uma maior regulamentação das mídias, especialmente das redes sociais, para garantir a proteção e a privacidade das crianças e adolescentes diante do que é postado nessas plataformas. Assim, é fundamental que haja uma conscientização e um esforço coletivo para garantir o direito à segurança e à educação de crianças e jovens em todo o país.

6. REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1999.

BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas, 1948. Artigo 19.

GRANCHI, Giulia. Os fatores que contribuem para ataques em escolas, segundo especialistas. *BBC News Brasil*. 6 abr 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn0610zm35vo> . Acesso em: 11 maio 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JENSEN, Frances E.; NUTT, Amy Ellis. *O Cérebro Adolescente: Guia de Sobrevivência Para Pais*. São Paulo: Editora Paralela, 2016.

SANTOS, MILTON. *A urbanização brasileira*. São Paulo. EDUSP, 1993.

NEIWERT, David. *Alt-America: The Rise of the Radical Right in the Age of Trump*. London: Verso, 2017.

PAULO FREIRE. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.